



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ
CNPJ: 00.532.466/0001-38

Ofício nº 01/2023- CMS

Salvaterra-PA, 02 de janeiro de 2023.

Ao Sr. Jonas Antônio da Silva Nunes
Presidente da CPL da Câmara Municipal de Salvaterra

Assunto: Contratação de Assessoria Jurídica para o Câmara Municipal de Salvaterra.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade premente da administração em dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Vimos por meio deste instrumento solicitar a contratação de um Advogado para atender os interesses e obrigações Jurídicas da Câmara Municipal de Salvaterra.

O presente tem por objetivo atender dispositivo legal que respalde a contratação, por inexigibilidade, de Advogado para a prestação de serviços do presente objeto nos termos e condições a seguir explicitadas, em conformidade com a Resolução nº 11.495 do TCM/PA.

A contratação encontra-se amparada no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e justifica-se em razão da singularidade do serviço, especialidade e confiança, considerando as condições específicas do contratante.

A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil, encaminho em anexo, cópia dos documentos e proposta da advogada JOSELENE SILVA ELERES, OAB/PA 21.479, para que seja analisada e se possível prossiga a contratação por se tratar de um profissional ético e conhecedor no ramo atinente a administração pública municipal.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO DA SILVA ANGELIN

Presidente da CMS



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA/
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ
CNPJ: 00.532.466/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - Este Termo de Referência visa a orientar na contratação por preço global de uma empresa especializada na prestação de serviços advocatícios ou profissional capacitado para tal serviço para atuar como assessor e consultor jurídico para elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização de qualquer ação e dos atos administrativos advindos da Câmara Municipal de Salvaterra.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2 - JUSTIFICATIVA.

2.1 - A contratação de uma empresa/pessoa física especializada na prestação de serviços advocatícios ou profissional capacitado para tal serviço tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3 - OBJETO.

3.1 - Contratação de serviços profissionais a serem prestados na **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** junto a Câmara Municipal de Salvaterra.

4 - DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO.

4.1 CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA

4.1.1- Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Salvaterra, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

- I - Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão.
- II - Oferecer atendimento e dúvidas dos membros desta Casa de Leis;
- III - Receber denúncias;
- IV - Prestar orientação jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
RUA CFARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ
CNPJ: 00.532.466/0001-38

V - Fazer encaminhamentos processuais;

VI - Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;

VII - Analisar processos licitatórios, estabelecendo parecer sobre sua regularidade;

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

5.2 - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

5.3 - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.4 - O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;

5.5 - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

5.6 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

5.8 - O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IGPM-FGV.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
RUA CLARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ
CNPJ: 00.532.466/0001-38

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO.

6.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Salvaterra denominada contratante, pelo menos 03 (três) dias por semana e também por meio de consultoria na sede da Empresa/Escritório do contratado, sempre que se fizer necessário.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

8.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal de Salvaterra.

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria contratante para a execução do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ
CNPJ: 00.532.466/0001-38

9.12 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.1.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

9.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

10 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

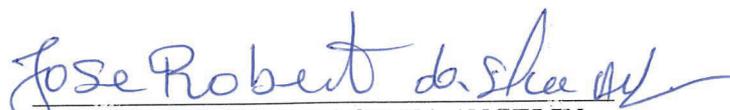
10.1. O valor a ser pago mensalmente será obtido através de proposta encaminhada por profissional ou empresa, preços praticados no mercado, também será levado em consideração o valor pago não poderá ser superior ao valor pago ao assessor jurídico anterior desta Casa de Leis

10.2. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

11 - CONCLUSÃO.

11.1 - A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara Municipal de Salvaterra às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, além de defender todos os interesses da municipalidade perante os órgãos judiciais e fiscalizadores, seja com elaboração de pareceres, defesas, ações e acompanhamento integral das demandas em curso e as vindouras.

Salvaterra-PA, 02 de janeiro de 2023.


JOSE ROBERTO DA SILVA ANGELIN
Presidente da CMS